



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.600, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DO LOTE 7 LOCALIZADO NA QUADRA ÚNICA DO DISTRITO INDUSTRIAL II À EMPRESA FALECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Faleco Transportes e Turismo Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 554/2006, de 7 de junho de 2006, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial II; Considerando que a lei 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei 2.135, de 1.º de dezembro de 2005, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de terrenos no Distrito Industrial II às empresas que pretendam se instalar no Município,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Faleco Transportes e Turismo Ltda.-ME, CNPJ 07.874.812/0001-05, estabelecida na Avenida Perimetral 1.251, Município e Comarca de Pompéia, o lote 7 localizado na quadra única do Distrito Industrial II, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 24 de janeiro de 2007, em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 8, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 6 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 384,15 metros da esquina com a Avenida Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia."

ARTIGO 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da donatária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar, na escritura, a integral desse decreto e as seguintes condições:

a) de cumprir os prazos;

b) clausula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indemnização a donatária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) clausula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;

d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8º - A donatária, a partir da efetiva construção constante do projeto a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto aprovado pelo Setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol a imóvel sendo reverrido ao patrimônio público independemente de qualquer indemnização paga ao judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária quaisquer indemnizações even-

tuais beneficiárias executadas.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 29 de janeiro de 2007

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

afixado e publicado no lugar público de costume

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia,

no dia 29 de janeiro de 2007.

